



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº 7, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera os arts. 7º, 41, 42, 92, 151 e 163 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e acresce os arts. 163-A e 163-B.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A da Constituição Federal e com fundamento no art. 5º, XII, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP), nos autos da Proposição nº 1.00318/2015-75, julgada na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de outubro de 2015;

Considerando que a Resolução nº 124, de 26 de maio de 2015, instituiu o Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público como instrumento próprio de disponibilização e publicação de seus atos processuais, administrativos e de comunicação em geral; e

Considerando que, nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 22 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 de setembro de 2015, a disponibilização do Diário Eletrônico ocorrerá a partir do dia 26 de outubro de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Os arts. 7º, 41, 42, 92, 151 e 163 da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....
.....

§ 3º As pautas das sessões plenárias expressarão a ordem do dia e serão publicadas no Diário Eletrônico do Conselho, com pelo menos três dias de antecedência, conjuntamente, se houver sessões ordinárias e extraordinárias subsequentes, devendo ser encaminhada aos Conselheiros a documentação pertinente a cada um de seus

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pontos.

.....” (NR)

“Art. 41 As partes e demais interessados serão intimados dos atos processuais por meio de publicação no Diário Eletrônico do Conselho.

.....

§ 4º A intimação por correio eletrônico ou fac-símile deverá ser impressa, certificada e juntada aos autos, mediante termo do qual conste dia, hora e endereço, no caso de envio de mensagem eletrônica, ou relatório de transmissão contendo o número do telefone e o nome da pessoa que confirmou a legibilidade dos documentos recebidos, no caso de fac-símile.

.....” (NR)

“Art.42.....

.....

§ 2º.....

I - da publicação no Diário Eletrônico do Conselho ou, conforme o caso, no Diário Oficial da União;

.....” (NR)

“Art. 92.....

§ 2º Se o acusado não for encontrado ou furtar-se à citação, será citado por edital publicado uma vez no Diário Eletrônico do Conselho, concedendo-lhe o prazo do caput deste artigo para apresentar defesa prévia.

.....” (NR)

“Art.151.....

Parágrafo único. A proposição considerar-se-á aprovada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta do Plenário e será publicada no Diário Eletrônico do Conselho.”

(NR)

“Art.163.....

§ 2º Ao processo eletrônico, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Regimento Interno.” (NR)

Art. 2º O RICNMP passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 163-A e 163-B:

“Art. 163-A Ao Diário Eletrônico do Conselho aplicam-se as normas constantes da

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução nº 124, de 26 de maio de 2015, e, subsidiariamente, as disposições deste Regimento Interno.”

“Art. 163-B Na hipótese de conflito entre a Resolução nº 124, de 26 de maio de 2015, e a resolução de que trata o artigo 163 deste Regimento, prevalecerá esta, quando se tratar de processo eletrônico.”

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor no dia 26 de outubro de 2015.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público